

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7700/2021.

Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública Municipal Direta de Mandaguaçu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

- **Art. 1º** Este decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais e visa otimizar o gerenciamento e controle da frota de veículos da Administração Direta do Município de Mandaguaçu, cujo objetivo é padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a utilização dos veículos que, a qualquer título, estejam sob sua responsabilidade.
- **Art. 2º** Para fins de utilização, os veículos oficiais da administração pública municipal direta, serão classificados nas seguintes categorias:
 - I veículos de representação;
 - II veículos de serviços comuns; e
 - III veículos de serviços especiais.
 - Art. 3º Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente:
 - I pelo Prefeito;
 - II pelo Vice-Prefeito:
 - III pelos diretores de departamentos;
 - IV pelos demais servidores públicos mediante autorização do Prefeito Municipal.
- § 1º Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos dentro do território nacional das autoridades referidas no *caput*.
- § 2º Os veículos de representação poderão ter identificação própria, vedado o uso de símbolos, imagens ou qualquer outra característica que configure promoção pessoal.
- Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se veículos de serviços comuns:
 - I os utilizados em transporte de material; e
 - II os utilizados em transporte de pessoal a serviço.



ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 5º Os veículos de serviços especiais serão utilizados para prestar serviços relacionados a:

I – segurança pública;

II – atividades de inteligência;

III – saúde pública;

IV – fiscalização;

V - coleta de dados.

Art. 6° É vedado:

I – o uso de veículos oficiais para o transporte de pessoal para fins particulares;

 II – o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, exceto nos casos de representação;

III – o uso de veículos oficiais em excursões de lazer ou passeios;

 IV – o uso de veículos oficiais no transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público;

V – o uso de placa não oficial em veículo oficial ou de placa oficial em veículo particular;

 VI – a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, exceto quando houver autorização da chefia imediata.

- § 1º O servidor público que utilizar veículo de serviços especiais em regime de permanente sobreaviso, em razão de atividades elencadas nos incisos do art. 5º e atendimento a serviços públicos essenciais que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, poderá ser dispensado, a critério do dirigente do órgão, das vedações estabelecidas no *caput* deste artigo, exceto as vedações estabelecidas nos incisos III e IV.
- § 2º Na hipótese do horário de trabalho de servidor público ser estendido além da jornada de trabalho regular e no interesse da administração, poderão ser utilizados veículos de serviços comuns para transportá-lo da residência ao local de trabalho e vice-versa.
- § 3º Entende-se como extrapolada a jornada de trabalho regular, para fins do disposto no § 2º, as atividades exercidas no período noturno e em sábados, domingos e feriados.
- Art. 7º Aplica-se o disposto neste Decreto aos veículos apreendidos pelos órgãos policiais e pelos órgãos ou entidades de fiscalização que temporariamente estejam sendo utilizados pela administração pública municipal em decorrência de autorização judicial.
- Art. 8º O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha obrigação constante de representação oficial pela natureza do cargo ou função, ou necessidade imperiosa de afastar-se constantemente para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir atividades que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.



ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 9º O exame e deliberação acerca da solicitação para utilização de veículo caberá ao respectivo departamento ao qual está o bem vinculado.

Parágrafo único. Quando necessário, caso não haja veículos suficientes e disponíveis para todos os deslocamentos, serão utilizados critérios de prioridade dos serviços a serem prestados.

- **Art.** 10° A solicitação de uso dos veículos de serviço não pertencentes ao Departamento, deverá ser feita pelo respectivo Diretor com antecedência mínima de 01 (um) dia ao Diretor responsável pela administração da frota, preferencialmente por meio eletrônico, cabendo a esse identificar o veículo a ser disponibilizado.
- **Art.** 11º Os servidores deverão encaminhar a solicitação de agendamento de veículos aos diretores dos respectivos departamentos através de requisição interna.
 - § 1º Na solicitação de veículo deverá constar:
 - I Horário de saída e retorno que o veículo será utilizado;
 - II Itinerário que o veículo vai percorrer;
- III Número de passageiros e discriminação do material ou do equipamento que será transportado;
 - IV Nome do condutor e passageiros, lotação e respectivo telefone.
- § 2º No caso da necessidade do cancelamento do uso do veículo, o solicitante deverá contatar o departamento com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, permitindo, com isto, a realocação do veículo para outro serviço.
- § 3º Não havendo embarque até 20 minutos depois do horário fixado, o atendimento será cancelado e o veículo retornará à garagem.
- § 4º Verificando compatibilidade de horário, destino e tempo de permanência, poderão os departamentos alocarem veículos de serviço de forma compartilhada para atendimento de setores distintos.
- Art. 12º Os veículos adquiridos com recursos de convênios serão utilizados exclusivamente para essa finalidade.
- Art. 13º Para viagens intermunicipais e interestaduais será necessário efetuar a solicitação de veículo obrigatoriamente com antecedência mínima de 48 horas ao departamento.
- **Art. 14º** Todos os deslocamentos dos veículos de serviço deverão ser obrigatoriamente registrados pelos condutores no Diário de Bordo.



ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 15º A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor devidamente habilitado e credenciado que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça, no estrito desempenho do interesse público.

Art. 16° Os condutores e motoristas deverão efetuar a verificação diária nos veículos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo, visando providenciar em tempo hábil o imediato ajuste e/ou conserto.

Art. 17º Cabe ao Diretor de Departamento:

I - definir quais veículos serão utilizados para cada solicitação;

II - definir qual motorista será designado para cada veículo solicitado:

III - cobrar a obrigatoriedade do uso e do correto preenchimento do Diário de Bordo;

IV - Autorizar e controlar o abastecimento dos veículos;

V - Encaminhar quando necessário os veículos para manutenção ou revisão:

VI - Elaborar relatórios, planilhas e controles mensais referente a utilização da frota, de forma a subsidiar o Diretor da Divisão de Frotas a prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente ao consumo de combustíveis e controle da frota através do sistema SIM-AM MÓDULO DE FROTAS.

Art. 18º Responderá funcionalmente o servidor público ou o dirigente que permitir e/ou praticar quaisquer atos em desacordo com este decreto.

Art. 19° Fica revogado o Decreto nº 6989/19, de 17 julho de 2019.

Art. 20° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 18 de maio de 2021

Prefeito Municipal

Publicado no Orgão

Secretário

GABINETE DO PREFEITO